



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2017 – Nº 973

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 186/2017

TORNA PÚBLICA A ADESÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE AO REGIME ESPECIAL DE METAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II alínea “g” da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementado o Regime Especial de Metas instituído pela Lei Municipal nº 1213/17, para os cargos de Médico e Odontólogo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta.

Art. 2º Torna pública a adesão dos Profissionais da Saúde ao Regime Especial de Metas Médicas e Odontológicas de acordo com o quadro abaixo:

REGIME ESPECIAL DE METAS ODONTOLÓGICAS	
Odontólogos	Matrícula Funcional
CLÓVIS HATUM DE ALMEIDA	000266
EDUARDO ANTÔNIO LEITE	000269
LUIZ ROBERTO DA SILVA	001480
MARCOS VINICIO PINHEIRO	000320
JOÃO HERMÍNIO ALTOÉ VARGAS	000274
JAYME NEVES FILHO	000311
ANDREA MANSUR BARBOZA RABELLO	000488
GLÍCIA CARETA PIASSI TORRES	001191

TICIANA LUNS CUNHA	000100
FRANKLIN DELANO ALTOÉ VARGAS	000271
LUCIANA FERRI CAVALHO AMARAL	000075
MARIA EMÍLIA ROUBACH	001194
ROSANE IORIO TESSARI ROHR	001198
RENATA BRANDÃO DE CARVALHO VIDAURRE	000285
FABIOLA SOARES LESSA CARLETTE	001193

Art. 3º O Regime Especial de Metas Médicas e Odontológicas será desenvolvido na forma estabelecida no art. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 1213/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13/09/2017**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1223, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos

Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no

Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2014, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2018, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2018, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 40 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 1º - Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

§ 2º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder

Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de

empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de novembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2018



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	50.828.369,17	55.009.470,85	55.534.464,82	57.447.000,00	60.130.000,00	62.847.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.381.217,25	2.323.647,90	2.843.500,00	4.200.000,00	4.758.000,00	5.146.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.400.337,01	4.248.736,98	2.733.920,00	2.300.000,00	2.350.000,00	2.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.835.171,54	4.274.876,40	3.868.477,20	3.800.000,00	4.000.000,00	4.160.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	916.498,95	923.062,97	1.606.862,39	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.228.809,29	48.487.029,93	49.494.443,42	51.471.000,00	53.499.100,00	55.773.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	274.835,84	291.602,86	540.842,21	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.800.590,48	2.943.883,33	872.617,29	12.300.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	501.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6.672,29	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.800.590,48	2.943.883,33	364.945,00	7.300.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	352.377,31	1.513.157,31	530.500,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	352.377,31	1.513.157,31	530.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.208.500,71	-5.539.486,19	-5.553.580,40	-5.924.000,00	-6.177.100,00	-6.432.200,00
Total	54.981.336,96	59.466.511,49	56.937.582,11	70.347.000,00	68.030.000,00	70.747.000,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO ANTONIO QUIRINO BELEM
Prefeito Municipal Contador CRC nº 012178-0



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	47.630.279,66	46.677.821,53	47.468.494,95	58.864.000,00	57.447.000,00	59.847.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.183.564,49	26.643.102,74	27.885.421,21	34.578.000,00	33.539.000,00	34.545.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	27.183.564,49	26.643.102,74	27.885.421,21	34.578.000,00	33.539.000,00	34.545.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	35.490,79	2.408,08	20.571,48	26.000,00	25.000,00	25.000,00
Aplicações Diretas	35.490,79	2.408,08	20.571,48	26.000,00	25.000,00	25.000,00
Outras Despesas Correntes	20.411.224,38	20.032.310,71	19.562.502,26	24.260.000,00	23.883.000,00	25.277.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	20.411.224,38	20.032.310,71	19.562.502,26	24.260.000,00	23.883.000,00	25.277.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	8.672.725,76	6.136.714,97	6.541.589,56	8.556.000,00	7.569.000,00	7.795.000,00
Investimentos	8.066.417,70	5.539.146,63	5.971.589,56	7.850.000,00	6.885.000,00	7.091.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	8.066.417,70	5.539.146,63	5.971.589,56	7.850.000,00	6.885.000,00	7.091.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	606.308,06	597.568,34	570.000,00	706.000,00	684.000,00	704.000,00
Aplicações Diretas	606.308,06	597.568,34	570.000,00	706.000,00	684.000,00	704.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.927.497,60	2.927.000,00	3.014.000,00	3.105.000,00



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	56.303.005,42	52.814.536,50	56.937.582,11	70.347.000,00	68.030.000,00	70.747.000,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO ANTONIO QUIRINO BELEM
Prefeito Municipal Contador CRC nº 012178-0



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	51.180.746,48	56.522.628,16	56.064.964,82	58.047.000,00	60.730.000,00	63.447.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	56.036.869,88	60.548.957,04	61.088.045,22	63.371.000,00	66.307.100,00	69.279.200,00
Receitas Tributárias	2.381.217,25	2.323.647,90	2.843.500,00	4.200.000,00	4.758.000,00	5.146.000,00
Receita de Contribuição	2.400.337,01	4.248.736,98	2.733.920,00	2.300.000,00	2.350.000,00	2.400.000,00
Receita Patrimonial	2.835.171,54	4.274.876,40	3.868.477,20	3.800.000,00	4.000.000,00	4.160.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.835.171,54	4.274.876,40	3.868.477,20	3.800.000,00	4.000.000,00	4.160.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	916.498,95	923.062,97	1.606.862,39	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
Transferências Correntes	47.228.809,29	48.487.029,93	49.494.443,42	51.471.000,00	53.499.100,00	55.773.200,00
Outras Receitas Correntes	274.835,84	291.602,86	540.842,21	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	352.377,31	1.513.157,31	530.500,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.208.500,71	-5.539.486,19	-5.553.580,40	-5.924.000,00	-6.177.100,00	-6.432.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	51.180.746,48	56.522.628,16	56.064.964,82	58.047.000,00	60.730.000,00	63.447.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.800.590,48	2.943.883,33	872.617,29	12.300.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	501.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	6.672,29	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.800.590,48	2.943.883,33	364.945,00	7.300.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.800.590,48	2.943.883,33	364.945,00	7.300.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	54.981.336,96	59.466.511,49	56.429.909,82	65.347.000,00	68.030.000,00	70.747.000,00
RECEITA TOTAL	54.981.336,96	59.466.511,49	56.937.582,11	70.347.000,00	68.030.000,00	70.747.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	47.630.279,66	46.677.821,53	47.468.494,95	58.864.000,00	57.447.000,00	59.847.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.183.564,49	26.643.102,74	27.885.421,21	34.578.000,00	33.539.000,00	34.545.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	35.490,79	2.408,08	20.571,48	26.000,00	25.000,00	25.000,00
Outras Despesas Correntes	20.411.224,38	20.032.310,71	19.562.502,26	24.260.000,00	23.883.000,00	25.277.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	47.594.788,87	46.675.413,45	47.447.923,47	58.838.000,00	57.422.000,00	59.822.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.672.725,76	6.136.714,97	6.541.589,56	8.556.000,00	7.569.000,00	7.795.000,00
Investimentos	8.066.417,70	5.539.146,63	5.971.589,56	7.850.000,00	6.885.000,00	7.091.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	606.308,06	597.568,34	570.000,00	706.000,00	684.000,00	704.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.066.417,70	5.539.146,63	5.971.589,56	7.850.000,00	6.885.000,00	7.091.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.927.497,60	2.927.000,00	3.014.000,00	3.105.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	55.661.206,57	52.214.560,08	56.347.010,63	69.615.000,00	67.321.000,00	70.018.000,00
DESPESA TOTAL	56.303.005,42	52.814.536,50	56.937.582,11	70.347.000,00	68.030.000,00	70.747.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-679.869,61	7.251.951,41	82.899,19	-4.268.000,00	709.000,00	729.000,00



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.653.145,18	2.903.289,41	3.200.000,00	3.200.000,00	3.050.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.269.428,96	4.022.413,76	4.300.000,00	4.500.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
Ativo Disponível	9.961.430,37	7.109.558,77	7.300.000,00	7.400.000,00	7.500.000,00	7.800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.692.001,41	3.087.145,01	3.000.000,00	2.900.000,00	2.850.000,00	2.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.616.283,78	-1.119.124,35	-1.100.000,00	-1.300.000,00	-1.600.000,00	-3.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.616.283,78	-1.119.124,35	-1.100.000,00	-1.300.000,00	-1.600.000,00	-3.000.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	3.140.126,95	1.497.159,43	19.124,35	-200.000,00	-300.000,00	-1.400.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$-5.756.410,73)

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
 Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
 Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.043.287,12	2.653.145,18	2.903.289,41	3.200.000,00	3.200.000,00	3.050.000,00	2.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.043.287,12	2.653.145,18	2.903.289,41	3.200.000,00	3.200.000,00	3.050.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.799.697,85	5.269.428,96	4.022.413,76	4.300.000,00	4.500.000,00	4.650.000,00	5.000.000,00
Ativo Disponível	10.413.392,62	9.961.430,37	7.109.558,77	7.300.000,00	7.400.000,00	7.500.000,00	7.800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.613.694,77	4.692.001,41	3.087.145,01	3.000.000,00	2.900.000,00	2.850.000,00	2.800.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.756.410,73	-2.616.283,78	-1.119.124,35	-1.100.000,00	-1.300.000,00	-1.600.000,00	-3.000.000,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
 Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
 Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
1 Demandas Judiciais	500.000,00		500.000,00
Demandas Trabalhistas	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
 Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
 Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	70.347.000,00	67.279.074,22	0,057	0,453	68.030.000,00	62.285.199,38	0,054	0,419	70.747.000,00	62.042.874,80	0,055	0,417
Receitas Primárias (I)	65.347.000,00	62.497.130,83	0,053	0,421	68.030.000,00	62.285.199,38	0,054	0,419	70.747.000,00	62.042.874,80	0,055	0,417
Despesa Total	70.347.000,00	67.279.074,22	0,057	0,453	68.030.000,00	62.285.199,38	0,054	0,419	70.747.000,00	62.042.874,80	0,055	0,417
Despesas Primárias (II)	69.615.000,00	66.578.997,70	0,057	0,448	67.321.000,00	61.636.070,96	0,053	0,414	70.018.000,00	61.403.564,93	0,054	0,413
Resultado Primário (III)=(I-II)	-4.268.000,00	-4.081.866,87	-0,004	-0,028	709.000,00	649.128,42	0,001	0,004	729.000,00	639.309,88	0,001	0,004
Resultado Nominal	-200.000,00	-191.277,74	0,000	-0,001	-300.000,00	-274.666,47	0,000	-0,002	-1.400.000,00	-1.227.755,59	-0,001	-0,008
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	3.060.443,76	0,003	0,021	3.050.000,00	2.792.442,42	0,002	0,019	2.000.000,00	1.753.936,56	0,002	0,012
Dívida Consolidada Líquida	-1.300.000,00	-1.243.305,28	-0,001	-0,008	-1.600.000,00	-1.464.887,83	-0,001	-0,010	-3.000.000,00	-2.630.904,84	-0,002	-0,018
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.141.000.000,00	126.219.000.000,00	129.337.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.541.000.000,00	16.249.000.000,00	16.974.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
 Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
 Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.147.051,72	0,047	0,468	59.466.511,49	0,050	0,426	3.319.459,77	5,91
Receitas Primárias (I)	55.758.199,77	0,047	0,465	59.466.511,49	0,050	0,426	3.708.311,72	6,65
Despesa Total	56.147.051,72	0,047	0,468	52.814.536,50	0,044	0,379	-3.332.515,22	-5,93
Despesas Primárias (II)	55.432.661,93	0,046	0,462	52.214.560,08	0,044	0,374	-3.218.101,85	-5,80
Resultado Primário (III)=(I - II)	325.537,84	0,000	0,003	7.251.951,41	0,006	0,052	6.926.413,57	2127,68
Resultado Nominal	-155.397,59	0,000	-0,001	1.497.159,43	0,001	0,011	1.652.557,02	-1063,43
Dívida Pública Consolidada	1.480.034,81	0,001	0,012	2.903.289,41	0,002	0,021	1.423.254,60	96,16
Dívida Consolidada Líquida	947.222,44	0,001	0,008	-1.119.124,35	-	-0,008	-2.066.346,79	-218,14

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	119.703.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	119.703.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	12.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	13.946.000.000,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	54.981.336,96	59.466.511,49	8,2	56.937.582,11	-4,3	70.347.000,00	23,6	68.030.000,00	-3,3	70.747.000,00	4,0	
Receitas Primárias (I)	54.981.336,96	59.466.511,49	8,2	56.429.909,82	-5,1	65.347.000,00	15,8	68.030.000,00	4,1	70.747.000,00	4,0	
Despesa Total	56.303.005,42	52.814.536,50	-6,2	56.937.582,11	7,8	70.347.000,00	23,6	68.030.000,00	-3,3	70.747.000,00	4,0	
Despesas Primárias (II)	55.661.206,57	52.214.560,08	-6,2	56.347.010,63	7,9	69.615.000,00	23,6	67.321.000,00	-3,3	70.018.000,00	4,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-679.869,61	7.251.951,41	0,0	82.899,19	-98,9	-4.268.000,00	0,0	709.000,00	0,0	729.000,00	2,8	
Resultado Nominal	3.140.126,95	1.497.159,43	-52,3	19.124,35	-98,7	-200.000,00	-1145,8	-300.000,00	50,0	-1.400.000,00	366,7	
Dívida Pública Consolidada	2.653.145,18	2.903.289,41	9,4	3.200.000,00	10,2	3.200.000,00	0,0	3.050.000,00	-4,7	2.000.000,00	-34,4	
Dívida Consolidada Líquida	-2.616.283,78	-1.119.124,35	-57,2	-1.100.000,00	-1,7	-1.300.000,00	18,2	-1.600.000,00	23,1	-3.000.000,00	87,5	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	61.268.221,92	62.350.637,30	1,8	56.937.582,11	-8,7	67.279.074,22	18,2	62.285.199,38	-7,4	62.042.874,80	-0,4	
Receitas Primárias (I)	61.268.221,92	62.350.637,30	1,8	56.429.909,82	-9,5	62.497.130,83	10,8	62.285.199,38	-0,3	62.042.874,80	-0,4	
Despesa Total	62.741.017,62	55.376.041,52	-11,7	56.937.582,11	2,8	67.279.074,22	18,2	62.285.199,38	-7,4	62.042.874,80	-0,4	
Despesas Primárias (II)	62.025.831,76	54.746.966,24	-11,7	56.347.010,63	2,9	66.578.997,70	18,2	61.636.070,96	-7,4	61.403.564,93	-0,4	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-757.609,84	7.603.671,05	0,0	82.899,19	-98,9	-4.081.866,87	-5023,9	649.128,42	0,0	639.309,88	-1,5	
Resultado Nominal	3.499.187,28	1.569.771,66	-55,1	19.124,35	-98,8	-191.277,74	-1100,2	-274.666,47	43,6	-1.227.755,59	347,0	
Dívida Pública Consolidada	2.956.521,19	3.044.098,95	3,0	3.200.000,00	5,1	3.060.443,76	-4,4	2.792.442,42	-8,8	1.753.936,56	-37,2	
Dívida Consolidada Líquida	-2.915.444,84	-1.173.401,88	-59,8	-1.100.000,00	-6,3	-1.243.305,28	13,0	-1.464.887,83	17,8	-2.630.904,84	79,6	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	59.161.928,85	100,00	55.066.165,04	100,00	52.370.682,70	100,00
TOTAL	59.161.928,85	100,00	55.066.165,04	100,00	52.370.682,70	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-27.591,34	0,00	1.257.200,08	100,00	1.610.140,51	100,00
TOTAL	-27.591,34	0,00	1.257.200,08	100,00	1.610.140,51	100,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	5.127.062,63	3.984.417,45	7.199.902,57
RECEITAS CORRENTES	5.127.062,63	3.984.417,45	7.199.902,57
Receita de Contribuições dos Segurados	2.684.305,07	1.919.506,61	3.721.165,30
Pessoal Civil	2.684.305,07	1.919.506,61	3.721.165,30
Ativo	2.684.305,07	1.919.506,61	3.721.165,30
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.435.812,42	2.031.265,64	3.478.734,17
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.945,14	33.645,20	3,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.945,14	33.645,20	3,10
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	758.880,48	352.377,36	1.513.157,31
RECEITAS CORRENTES	758.880,48	352.377,36	1.513.157,31
Receitas de Contribuições	758.880,48	352.377,36	1.513.157,31
Patronal	758.880,48	352.377,36	1.513.157,31
Pessoal Civil	758.880,48	352.377,36	1.513.157,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	5.885.943,11	4.336.794,81	8.713.059,88



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	1.883.612,45	2.242.674,40	2.793.298,02
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.493.102,70	1.963.675,63	2.461.778,45
Pessoal Civil	1.493.102,70	1.963.675,63	2.461.778,45
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	390.509,75	278.998,77	331.519,57
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	390.509,75	278.998,77	331.519,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	4.168,50	4.083,30	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.168,50	4.083,30	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.168,50	4.083,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.887.780,95	2.246.757,70	2.793.298,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.998.162,16	2.090.037,11	5.919.761,86
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	16.946.489,69	21.279.201,20	29.992.261,08

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 11.064.715,08

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
Contador CRC nº 012178-O



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
 Caráter Continuado
 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

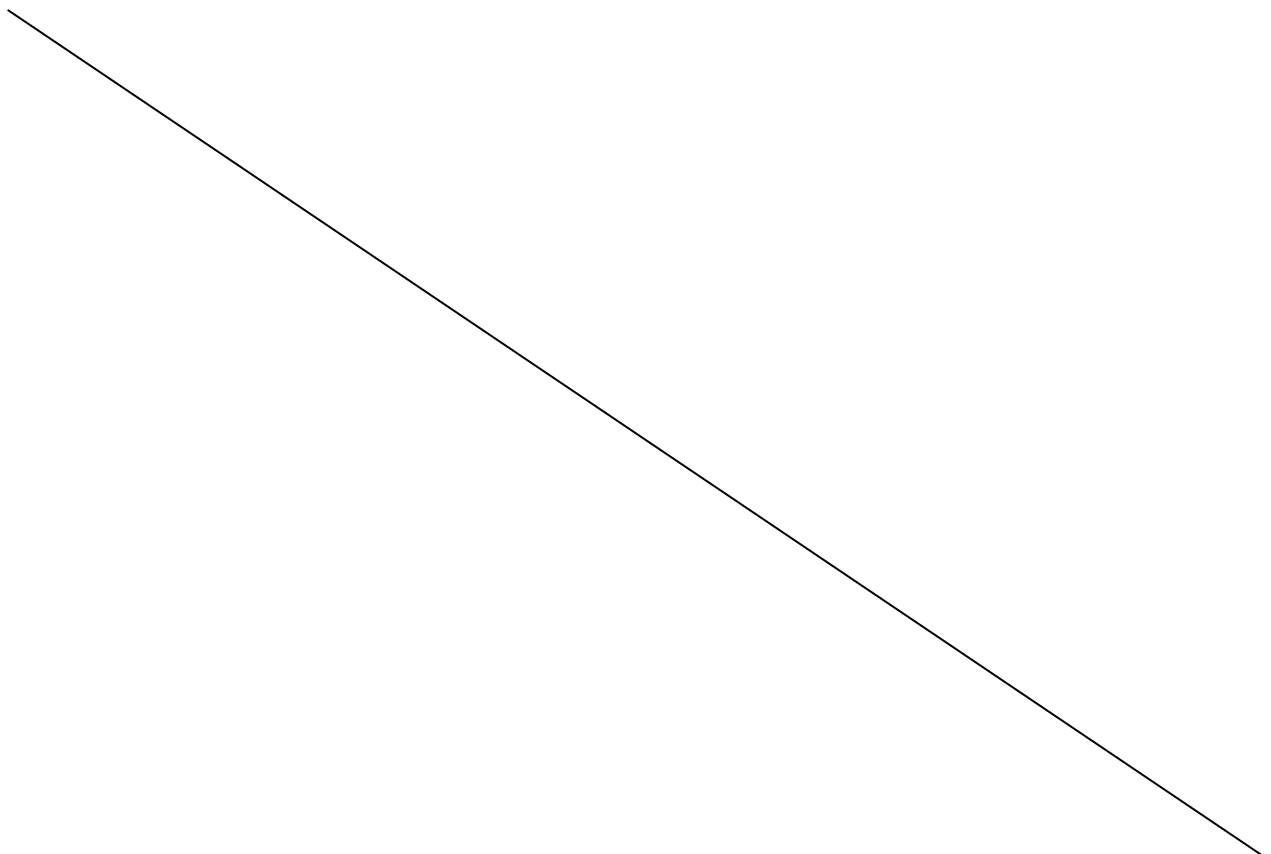
(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	13.409.417,89
(-) Transferências Constitucionais	3.146.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.778.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.485.417,89
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.485.417,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	7.485.417,89

Vargem Alta-ES, 30 de Agosto de 2017

JOÃO CHRISÓSTOMO
 Prefeito Municipal

ANTONIO QUIRINO BELEM
 Contador CRC nº 012178-O



LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**, para contratação com a banda **OS GAROTOS CAPIXABAS** para "FESTA ESPORTIVA" de SANTANA - Vargem Alta, a ser realizado no dia 10,11 e 12 de novembro de 2017, o show acontecerá no dia 12 (domingo), justifica a contratação por ser um show musical ,que combina com a cultura local da comunidade, com estilo voltado para o evento e de grande aceitação pelo público, para fins de pagamento, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vargem Alta, 10 de novembro de 2017.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

GIVALDO LUIZ PANETTO
MEIO AMBIENTE

LUIZ ROBERTO DA SILVA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

ALTAIR FRANCO DE MORAES
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com